



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 024/2017

**RELATÓRIO FINAL  
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

**1 - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise relativa à prestação de contas do **Contrato 035/2016;**

**Processo:** 23068.004990/2016-41

**Assunto:** "Curso Prático de Órteses para Mão em Termomoldável"

**Origem do Recurso:** Taxa de inscrição (localizado no projeto)

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 14/07/2016 à 14/10/2016

**Fundação de Apoio:** FUCAM – Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes

**Coordenador:** Gilma Corrêa Coutinho – CPF 410.917.017-68

**Fiscal:** Alexandre Cardoso da Cunha – CPF 253.060.278-65

**Ordenador Despesas:** "Não consta no contrato"

**2 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**2.1 DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:**

O contrato n.º 035/2016 celebrado em 14/07/ entre a UFES e a Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes está regido pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8958/94. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

**Quadro 01**

Fundação de Apoio:	FUCAM – Fundação de Apoio Cassiano Antonio de Moraes
Processo:	<b>23068.004990/2016-41</b>
Objeto:	"Curso Prático de Órteses para mão em Termomoldável"
Projeto básico:	Fls. 04 a 13
Plano de trabalho:	18 a 21
Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:	Fls. 197
Justificativa Institucional para execução do Projeto	Fls. 31
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto:	Fls. 16 e 17
Planilha de custos operacionais:	Fls. 27
Total da Receita	Receita Inicial: 4.320,00

**2.1.1 Aprovações:**

Decisão do Departamento	Ata de aprovação, fls. 14
Decisão do Conselho Departamental	Resolução 123/2016 fls. 26
Decisão do Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Extensão	Aprovação fls. 30
Instituto de Inovação Tecnológica / INIT - PRPPG	Não Localizado
Decisão conselho de ensino, pesquisa e extensão da UFES (CEPE):	Não Localizado
Departamento de administração dos órgãos	Não Localizado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



colegiados superiores:	
Conselho Universitário (CONSUNI):	Não Localizado
Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES	Não Localizado
Conselho Universitário –Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais	Não Localizado
Parecer da Procuradoria Federal:	Parecer nº 344/2016: Análise ao <b>Minuta do Contrato</b> Desde Que: a) Seja adequada a planilha financeira, consoante alertou o DCC às fls. 41; b) Seja corrigida a ementa e cláusulas da minuta, pois o nome da contratada mudou (FUCAM). c) A vigência do contrato deverá ser de três meses, pois um mês seguramente será insuficiente para a prestação de contas etc. De acordo em 15/06/2016 Pró-Reitor de Administração.
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 52
Ato de Aprovação e Ratificação:	Não localizado no processo
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	27/06/2016, Fls. 53
Dispensa do Ressarcimento de 3% Ufes	Fls. 49

## 2.2 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela FUCAM – Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes às fls. 75 a 156 foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 001/2017 (fls. 158 a 160). Em 19/11/2017 através do processo n.º 23068.005713/2017-37 a FUCAM encaminhou resposta da análise preliminar 001/2017, através das folhas 166 a 359 com justificativas e com cópias de documentos comprobatórios. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

## 2.3 - DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As CÓPIAS DOS DOCUMENTOS para prestação de contas FORAM ENVIADAS e anexadas ao processo às folhas 75 a 156 e 166 a 359.

Constatamos nos autos de prestação de contas os Ofícios a seguir descritos:

**Quadro 02**

<b>Vigência dos Instrumentos contratuais</b>	14/07/2016 à 14/10/2016
<b>Prazo para prestação de contas final pela FUCAM</b>	14/12/2016
<b>Data da entrega da prestação de contas</b>	19/10/2016



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**2.4 - CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Não se teve alcance nos autos de relatório de relatório acadêmico e ata de aprovação conforme determina a resolução 11/2010 e seu anexo abaixo reproduzida:

Art. 78. Num prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, o Coordenador do Curso deverá elaborar o **Relatório Acadêmico**, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. nome do Curso e área de concentração;
- II. calendário acadêmico, indicando as datas efetivas de início e conclusão do Curso;
- III. descrição do processo seletivo, indicando a lista nominal dos candidatos inscritos, dos selecionados e dos matriculados;
- IV. descrição das atividades didáticas desenvolvidas no Curso, explicitando e justificando eventuais mudanças havidas entre o projeto e a execução do Curso;
- V. pauta de cada disciplina, contendo nome dos alunos com o percentual de frequência e a nota ou conceito final obtido;
- VI. listagem dos títulos e autoria das Monografias ou dos Trabalhos de Conclusão produzidos pelos alunos e a nota final obtida em cada um deles;
- VII. listagem nominal dos alunos aprovados, reprovados e desistentes;
- VIII. avaliação geral sobre a execução e a qualidade do Curso. Parágrafo único. O Relatório Acadêmico deverá ser aprovado pelo Colegiado Tutelar do Curso e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. (grifo nosso)

**Recomendações 007:**

- a) Recomenda-se que seja encaminhado relatório acadêmico e a ata de aprovação

**Resposta FUCAM, fls. 176 e 177:**

Atendendo a recomendação foi solicitado ao coordenador. (Anexo 21 e 22)

Constam às fls. 293 a 359, cópia do relatório técnico e cópia da ata de aprovação do Departamento de Terapia Ocupacional.

Não obstante o relatório técnico não seja objeto desta análise, observou-se:

- ✓ Relatório sem assinatura do coordenador;
- ✓ Valor dos recursos captados superior ao valor demonstrado pela FUCAM, fls. 296;
- ✓ Consta o que o processo foi autorizado pelo DCC sob o número 009813/2016-51, não se teve alcance do vínculo dos processos.

Constatamos as fls. 370, e-mail da diretora da divisão de prestação de contas, solicitação de atendimento das pontuações.

Constatamos que em atendimento a solicitação a coordenadora do projeto encaminhou o protocolado 733357/2017-45, encaminhou as fls. 375 a 377, para correção do cumprimento do objeto.

**2.5 - ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pelo fiscal do contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**3. DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS**

**3.1 - RECEITAS DO PROJETO**

Constatamos as fls. 93 do relatório de prestação de contas da FUCAM receitas REALIZADAS no valor que somou a quantia de R\$ 3.729,90 (três mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), entretanto conforme demonstrado no quadro abaixo foram efetuados depósitos bancários no valor de R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais), diferença de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos). Em 13/04/2017 a FUCAM encaminhou cópia da GRU de devolução do valor de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos) a Ufes. Assim sendo, constatamos que o valor da Receita Total do projeto foi de **R\$ 3.810,00** (três mil oitocentos e dez reais).

Constatamos conforme fls. 65 e 66 da cláusula sexta Subcláusula primeira item II, compete à contratada receber em conta específica os **recursos transferidos** da **conta única** da contratante (Ufes), entretanto observaram-se nas cópias dos documentos encaminhados as fls. 99 a 110 (quadro 03), que os valores foram efetuados depósitos de origem que não se teve alcance documental no processo.

Abaixo demonstrados valores que foram recebidos **direto na conta bancária**:

**Quadro 03**

Valores Creditados na Conta			
Data	Valor	Conta	Fls.
11/04/2016	160,00	00728-0	116
14/04/2016	160,00	00728-0	116
15/04/2016	480,00	00728-0	116
15/04/2016	160,00	00728-0	116
18/04/2016	150,00	00728-0	116
19/04/2016	460,00	00728-0	116
29/04/2016	480,00	00728-0	116
09/05/2016	160,00	00728-0	117
16/05/2016	160,00	00728-0	117
16/05/2016	300,00	00728-0	117
16/05/2016	160,00	00728-0	117
01/06/2016	320,00	00728-0	118
14/06/2016	160,00	00728-0	118
15/06/2016	160,00	00728-0	118
20/06/2016	180,00	00728-0	118
23/06/2016	160,00	00728-0	118
<b>Total</b>	<b>3.810,00</b>		

Contatamos as fls. 101 a 105 cópias de comprovantes de depósito, entretanto não se teve alcance de sua origem:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 04**

Comprovantes de Depósitos				
Data	Valor	Conta	Fls.	obs.
01/06/2016	320,00	00728-0	101	Sem identificação
14/06/2016	160,00	00728-0	102	Sem identificação
15/06/2016	160,00	00728-0	103	Sem identificação
18/06/2016	180,00	00728-0	104	Sem identificação
23/06/2016	160,00	00728-0	105	Sem identificação
<b>Total</b>	<b>980,00</b>			

**Recomendações 001:**

- a) Recomenda-se justificar o **não atendimento** da Subcláusula primeira item II da cláusula sexta, quanto **receber os recursos transferidos da CONTA ÚNICA** da Ufes;

**Resposta FUCAM, fls. 173:**

O não atendimento da Subcláusula primeira, item II da cláusula sexta, foi devido a Fundação de Apoio, no final do ano de 2015 e início de 2016, ter passado por uma transição de gerências. Observamos que este fato foi uma excepcionalidade e que isto ocorreu e apenas 02 (dois) projetos de pesquisa na FUCAM, ressaltando-se que não foram observados equívocos em outros projetos de pesquisa feitos na FUCAM. Para a devida comprovação, segue em anexo a ata de nomeação das novas gerências (Anexo 1). (fls. 180, volume 01)

A justificativa encontra-se as fls. 180 volume 01, e contamos cópia da ata da reunião extraordinária do conselho de administração da FUCAM datada de 23/12/2015.

Entretanto vale observar que o determina o decreto 93.872/86 em seu art. 2º:

"Art 2º A arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma disciplinada pelo Ministério da Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A."

Assim como a resolução 11/2015:

"Art. 3.º Os recursos financeiros que devam constituir receita própria da UFES serão integralmente depositados na conta única da referida Universidade, devendo o respectivo processo ser analisado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/UFES) quanto à necessidade de dotação orçamentária antes da pactuação de compromissos por parte da UFES e antes da sua apreciação pela instância competente."

- b) Recomenda-se justificar a diferença de **R\$ 80,10** dos depósitos ocorridos e o valor da receita apresentada conforme depósitos efetuados na conta bancária quadro 03;

**Resposta FUCAM, fls. 173:**

A diferença de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos), dos depósitos ocorridos e o valor da receita apresentada conforme depósitos efetuados na conta bancária Quadro 03 referem-se a despesas bancárias que não foram estornadas. Isto ocorreu, devido ao fato do funcionário responsável na Fundação pela verificação e análise dos extratos bancários não ter solicitado ao banco o estorno das despesas bancárias. Em tempo, a fundação encaminhou GRU de devolução de despesas bancárias, datada de 13/04/2017. (Anexo 2) ( fls. 185);.

Constatamos a fls. 185 cópia da GRU de devolução do valor de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos) a conta única da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendações 001:**

- c) Recomenda-se identificar documentalmente os depósitos demonstrados no quadro 02, e justificativa para o recurso não ter passado pela conta única da Ufes;
- d) Recomendamos que seja encaminhado relatório discriminado com os dados completos dos depositantes dos valores de modo a sua identificação com o projeto;
- e) Recomenda-se identificar os comprovantes de depósitos do quadro 03;

**Quadro 05**

Valores Debitados na Conta				Comprovantes Encaminhados-FUCAM		
Data	Valor	Conta	Fls.	Nome	Valor	Fls./vol.
11/04/2016	160,00	00728-0	116	Leone da Silva Mendonça	160,00	194
14/04/2016	160,00	00728-0	116	Ana Paula de S. Verly	160,00	188
<b>15/04/2016</b>	<b>480,00</b>	<b>00728-0</b>	<b>116</b>	<b>Lilian Paula Thom Rodrigues</b>	<b>480,00</b>	<b>Ñ Anexado</b>
15/04/2016	160,00	00728-0	116	Nadia Baldi Coutinho	160,00	200
18/04/2016	150,00	00728-0	116	Michelle Almeida Freitas	150,00	198
19/04/2016	460,00	00728-0	116	Carlian Paula Tham Rodrigues	460,00	197
29/04/2016	480,00	00728-0	116	Caroline Fundação Freitas	480,00	193
09/05/2016	160,00	00728-0	117	Leone da Silva Mendonça	160,00	195
16/05/2016	160,00	00728-0	117	Ana Paula de S. Verly	160,00	189
16/05/2016	300,00	00728-0	117	Carmeniza V. Jesus	300,00	191
16/05/2016	160,00	00728-0	117	Nadia Baldi Coutinho	160,00	204
01/06/2016	320,00	00728-0	118	Michelle Almeida Freitas	320,00	199
14/06/2016	160,00	00728-0	118	Leone da Silva Mendonça	160,00	196
15/06/2016	160,00	00728-0	118	Nadia Baldi Coutinho	160,00	205
20/06/2016	180,00	00728-0	118	Carmeniza V. Jesus	180,00	192
23/06/2016	160,00	00728-0	118	Ana Paula de S. Verly	160,00	190
<b>Total</b>	<b>3.810,00</b>			<b>Total</b>	<b>3.810,00</b>	

**Resposta FUCAM, fls. 174:**

- C) Atendendo a solicitação segue anexo documentalmente os depósitos ... (anexo 03).
- D) Conforme recomendação seque planilha/relatório com os dados dos depositantes... Encaminhado pelo coordenador. (Anexo 03)

Foram encaminhados conforme demonstrado no quadro acima cópia dos comprovantes de depósitos dos participantes, e relatório com os nomes e valores as fls. 187. Entretanto o nome da participante Lilian Paula Thom Rodrigues foi localizado somente no relatório não sendo encaminhado o comprovante de depósito.

**Recomendações 001:**

- f) Recomenda-se justificar os depósitos **bancários anteriores a assinatura do contrato.**

**Resposta FUCAM, fls.174 :**

Ocorreu que a coordenadora do projeto divulgou e começou a realizar a inscrições antes da tramitação do projeto de pesquisa dentro da Ufes, bem como da assinatura do contrato (14/07/2016). Ressalta-se, contudo, que não se trata de má fé, mas sim falta de experiência prévia neste tipo de evento/curso.

Observou que no relatório técnico, fls. 296, o coordenador declara como recursos captamos no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), resultando dos valores em R\$ 30,00 (trinta reais), pode ser observar que a Sra. Carlian Paula Tham Rodrigues e que a Sra. Michelle Almeida Freitas, efetuaram o pagamento a menor R\$ 20,00 e R\$ 10,00, resultando na diferença de R\$ 30,00. Abaixo quadro demonstrativos dos valores:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Quadro 06**

Comprovantes Encaminhados pela FUCAM			
Nome	Valor	Vr Total	Fls./vol.
Ana Paula de S. Verly	160,00	480,00	188
	160,00		189
	160,00		190
<b>Carlían Paula Thom Rodrigues</b>	<b>460,00</b>	<b>460,00</b>	<b>197</b>
Carmeniza V. Jesus	300,00	480,00	191
	180,00		192
Caroline Fundão Freitas	480,00	480,00	193
Leone da Silva Mendonça	160,00	480,00	194
	160,00		195
	160,00		196
Lilian Paula Thom Rodrigues	480,00	480,00	Ñ Anexado
<b>Michelle Almeida Freitas</b>	<b>150,00</b>	<b>470,00</b>	<b>198</b>
	<b>320,00</b>		<b>199</b>
Nadia Baldi Coutinho	160,00	480,00	200
	160,00		204
	160,00		205
<b>Total</b>	<b>3.810,00</b>	<b>3.810,00</b>	

Não se teve alcance da justificativa para o pagamento a menor por parte dos participantes e se foi objeto de cobrança ou redução do valor a ser pago ao projeto.

### 3.1.1 RECEITAS FINANCEIRAS

Constatamos as fls. 122 o valor de **R\$ 9,81** (nove reais e oitenta e um centavos) de rendimentos provenientes de aplicação financeira.

**Quadro 07**

Rendimento de Aplicação Financeira (Rubrica 4)			
Data	Rem. Basica	Cred. Juros	Rend. Total
08/08/2016	1,39	3,59	4,98
08/09/2016	1,34	3,49	4,83
<b>Total</b>	<b>2,73</b>	<b>7,08</b>	<b>9,81</b>

Constatamos a **ausência** dos **informes trimestrais** de **rendimentos financeiros** referentes a todo o período da aplicação financeira.

#### **Recomendações 002:**

a) Recomenda-se que sejam anexados os informes de rendimentos financeiros;

#### **Resposta FUCAM, fls. 174:**

Conforme recomendação os informes de rendimentos foram anexados (Anexo 5).

Entretanto o anexo 5, fls. 213 vol. 02, trata-se de cópia do extrato bancário do mês 05/2016 a 08/2016 da conta 14720-9, permanecendo ausente nos autos, os **informes de rendimentos financeiros**. Esclarecemos que os valores dos rendimentos demonstrados nesta análise foram apurados com base nos extratos bancários encaminhados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Constatamos que foi efetuada a transferência do valor **R\$ 3.729,90** (três mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) em 08/07/2016, data anterior ao contrato, porém superior à data do recebimento do recurso em 04/2016 e 05/2016, deixando de gerar rendimentos para o projeto.

**Recomendações:**

- b) Recomenda-se que justifique os recursos serem mantidos em conta corrente de 04/2016-05/2016 a 08/07/2016 quando foi transferido para conta poupança.

**Resposta FUCAM, fls. 174:**

Conforme contrato n ° 35/2016 cláusula segunda – “Da vigência”, o mesmo teve somente 03 (três) meses de duração. Considerando o prazo reduzido, o funcionário da fundação responsável pela manutenção das contas bancárias dos projetos de pesquisa, não se atentou em fazer a transferência dos recursos para a poupança no início do projeto, fazendo a referida transferência ao termino das inscrições.

Observa-se que com equívoco da fundação de apoio, o projeto deixou de auferir rendimentos financeiros conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 08**

Valores Debitados na Conta				Apuração de Rendimentos Poupança		
Data	Valor	Conta	Fls.	Data	Valor R\$	
11/04/2016	160,00	00728-0	116	08/07/2016	2,23	
14/04/2016	160,00	00728-0	116		2,11	
15/04/2016	480,00	00728-0	116		6,22	
15/04/2016	160,00	00728-0	116		2,07	
18/04/2016	150,00	00728-0	116		2,09	
19/04/2016	460,00	00728-0	116		6,23	
29/04/2016	480,00	00728-0	116		6,55	
09/05/2016	160,00	00728-0	117		1,10	
16/05/2016	160,00	00728-0	117		1,16	
16/05/2016	300,00	00728-0	117		2,17	
16/05/2016	160,00	00728-0	117		1,16	
01/06/2016	320,00	00728-0	118		2,26	
14/06/2016	160,00	00728-0	118		-	
15/06/2016	160,00	00728-0	118		-	
20/06/2016	180,00	00728-0	118		-	
23/06/2016	160,00	00728-0	118		-	
<b>Total</b>	<b>3.810,00</b>					<b>35,35</b>

Os valores demonstrados no quadro foram apurados com base nos percentuais de juros sobre os rendimentos de caderneta e poupança e caso seja objeto de devolução deverá atualizado monetariamente a data da devolução.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



### 3.2 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.2.1 CONTAS BANCÁRIAS NO PROJETO

Constatamos através dos extratos encaminhados as **contas bancárias** na Caixa Econômica Federal, **abaixo demonstradas:**

**Quadro 09**

AG.	Operação	Conta	Cliente	Fls./Vol.
2310	00013	14720-9	Fundação de Apoio ao Hospital UN	111 a 115
2310	00003	00728-0	Fundação de Apoio ao Hospital UN	116 a 121

Constatamos que **foram abertas** e movimentadas as **contas de poupanças e concorrentes acima demonstradas**. Entretanto foram abertas duas contas em nome da FUCAM, não se tendo alcance se trata da **conta específica do projeto objeto do contrato**, e ainda **constatamos comprovantes de aviso de debito ao qual consta o nome da Fundação de apoio ao Hospital Um e da pessoa física do Sr. Joubert de Barros**, não atendendo o que determina a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a seguir reproduzido:

O procedimento é determinado pelo artigo 50 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 24/05/2008, a seguir reproduzido:

“Art. 50. Os recursos deverão ser **mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse** e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria”. (grifo nosso).

**Vide também o art. 4-D da lei 8958/1994:**

“Art. 4º-D ...

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.”

Constatamos que os **valores depositados** nas contas bancárias são **anteriores a assinatura do contrato em 14/07/2016**, abaixo reproduzimos a IN STN 01/1997:

\*Art. 08..

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

Art. 24...

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.”

**Constatamos o envio de cópia dos extratos bancários as fls. 111 a 121, abaixo constatações relevantes:**

- 1 - falta de saldo anterior no extrato da conta 000728-0 do mês 07/2016;
- 2 - falta de envio de comprovação do encerramento das contas bancárias;
- 3 - ultimo extrato bancário da conta 14720-9, ref. 09/2016 com saldo R\$ 702,11;
- 4 - falta de envio dos extratos até a data de encerramento das contas bancárias.

As fls. 175 resposta FUCAM de atendimentos as recomendações acima;

Constatamos conforme demonstrado no quadro 04, depósitos efetuados em **dinheiro** na conta poupança numero 014720-9 em 08/07/2016, **sem alcance da origem**, uma vez que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

na conta corrente em 08/07/2016 foi efetuado **debito autorizado**, conforme abaixo demonstrado não ocorreu por transferência eletrônica:

**Quadro 10**

Valores Debitados na Conta			
Data	Valor	Conta	Fls.
08/07/2016	3.729,00	014720-9	113
08/07/2016	0,90	014720-9	113

Verificou-se que foram efetuadas transações em dinheiro não atendendo o que determina a Lei 8.958/94 em seu art. 4ºd:

"Art. 4º-D. A **movimentação dos recursos** dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados." (grifo nosso).

**Recomendação 003:**

- a) Recomenda-se que sejam anexados **documentos bancários** que identifique as contas bancárias apresentadas são realmente **específicas do contrato**, e justifique consta dados da **pessoa física** na conta bancária;

**Resposta FUCAM, fls. 175:**

As contas (corrente e poupança) foram abertas especificamente para o projeto de pesquisa. Para comprovar que as contas bancárias forma abertas são realmente específicas do contrato, seguem em anexo documentação comprobatória. (Anexo 6);

Observamos que foram anexados cópia do ofício 428/2016-FIN com carimbo da CEF de recebimento em 08/07/2016, ao qual a FUCAM faz transferência de saldo entre a contas Corrente e poupança em nome do projeto (Proj. 172 – Curso Prático de órtese para mão em Termomoldável)

**Recomendações:**

- b) Recomenda-se que caso esteja ocorrendo em outros **contratos vigentes** que seja providenciado imediatamente que as contas bancárias estejam identificadas pela instituição financeira em **nome do projeto** objeto do contrato;

**Resposta FUCAM, fls. 175:**

Atendendo a recomendação, a Fundação irá verificar se todas as contas de contratos vigentes estão identificadas pela instituição financeira em nome do projeto objeto do contrato, caso não estejam identificados a Fundação irá solicitar a correção. Para comprovação da lisura da Fundação, a mesma encaminha, em anexo ofício à CEF solicitando o acerto das contas bancárias (anexo 8) e ficamos no aguardo da manifestação da CEF.

Foi encaminhada cópia do ofício encaminhado a CEF as fls. 225.

**Recomendações:**

- c) Recomenda-se o envio do extrato mensal referente ao mês 07/2016 com saldo anterior e final;

Foram encaminhada cópia dos extratos bancários as fls. 227 a 229.

**Recomendações:**

- d) Recomenda-se o envio de **documentos bancários comprobatórios do encerramento** das contas bancárias;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Foram encaminhadas as fls. 231 a 234, cópia de ofício solicitando o encerramento das contas do projeto com assinatura de recebimento pela CEF e cópia de ofícios CEF comunicando o encerramento das contas.

**Recomendações:**

- e) Recomenda-se que seja encaminhada justificativa e autorização para a movimentação dos recursos sem ser por meio eletrônico;

**Resposta FUCAM, fls. 175:**

A movimentação financeira dos recursos sem ser por meio eletrônico foi devido alguns participantes do curso terem feito o pagamento das suas inscrições em dinheiro. A autorização foi da coordenadora.

Constam as fls. 236 cópia da autorização de movimentação dos recursos financeiros sem ser por meio eletrônico, sob sua responsabilidade pela coordenadora do projeto Sra. Gilma Corrêa Coutinho.

Vale lembra o que determina a Lei 8958/94 abaixo reproduzido:

\*Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio **deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico**, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas." (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013) (grifo nosso)

**Recomendações:**

- f) Recomenda-se que justifique a movimentação financeira anterior a assinatura do projeto;

**Resposta FUCAM, fls.176 :**

Ocorreu que a coordenadora do projeto divulgou e começou a realizar a inscrições antes da tramitação do projeto de pesquisa dentro da Ufes, bem como da assinatura do contrato (14/07/2016). Ressalta-se, contudo, que não se trata de má fé, mas sim falta de experiência prévia neste tipo de evento/curso.

**Recomendações:**

- g) Recomenda-se que sejam encaminhados extratos bancários do dia da abertura das contas bancárias até o dia do fechamento das contas bancárias.

Foram encaminhados os extratos bancários as fls. 240 a 250.

### **3.2.2 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Contatamos que foram debitados os valores do quadro abaixo de referente taxa bancárias sendo a mesma vedada pela portaria interministerial 507/2011:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Quadro 11**

Despesas Bancária			
Data	Histórico	Valor	Fls.
11/04/2016	Tar Cadast	29,50	116
25/05/2016	Manut CTA	25,30	117
27/06/2016	Manut CTA	25,30	118
<b>Total</b>		<b>80,10</b>	

"Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

VII - realizar despesas com **taxas bancárias**, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;" (grifo nosso)

**Recomendações 004:**

- a) Recomenda-se que seja devolvido o valor pago a título de despesas bancárias.

Constatamos as fls. 260 cópia da GRU de devolução do valor de **R\$ 80,10** (oitenta reais e dez centavos) em 13/04/2017. Entretanto o valor não foi objeto de atualização, sugere-se a devolução no valor de **R\$ 9,82** (nove reais e oitenta e dois centavos) da atualização com a sua correção monetária a data da sua devolução, conforme valores demonstrados abaixo:

**Quadro 12**

Despesas Bancária				Atualização
Data	Histórico	Valor	Fls.	Selic
11/04/2016	Tar Cadast	29,5	116	4,08
25/05/2016	Manut CTA	25,3	117	3,03
27/06/2016	Manut CTA	25,3	118	2,71
<b>Total</b>		<b>80,10</b>		<b>9,82</b>

Sugere-se que seja efetuada a devolução do valor de R\$ 9,82 com correção monetária até a data da devolução a Ufes.

Constatamos que o ultimo pagamento foi efetuado em 21/09/2016 no valor de R\$ 329,12 (trezentos e vinte e nove reais e doze centavos), valor devolvido a Ufes via GRU, entretanto observou-se que a data de pagamento da GRU se deu no dia 27/09/2016, não se tendo alcançado a justificativa para tal divergência.

"Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com **taxas bancárias**, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado".

### **3.2.3 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 329,12 (trezentos e vinte e nove reais e doze centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 96. Conforme cláusula do contrato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



n.º 35/2016, letra "XVII da cláusula Sexta, Subcláusula Primeira", a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 13/11/2016. A devolução ocorreu dentro do prazo em 21/09/2016.

### **3.2.4 RESSARCIMENTO UFES e RETENÇÃO - DEPE**

Contatamos as fls. 47 e 48, abaixo demonstrados:

- 1 - DEPE – Aprovação **ad referendum** do pagamento, não se teve alcance nos autos de autorização posterior a aprovação ad referendum;
- 2 - Ressarcimento Ufes – Despacho de dispensa do Reitor as fls. 49 vol. 01.

#### **Recomendações 005:**

- a) Recomenda-se que seja anexada aos autos autorização de dispensa do pagamento do DEPE.

#### **Resposta FUCAM, fls. 176:**

Encaminhado as fls. 266 autorização da Diretora do CCS de dispensa do DEPE de 10%.

"Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

"IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:

a) Ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-Reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto;

§ 3.º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos IV e V do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

I. Para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. Para a dispensa da exigência do inciso V, a aprovação:

a) Ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) Extraordinariamente, do Diretor do órgão complementar ou do Pró-Reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto."

Diante do exposto o ressarcimento Ufes e o DEPE foram objeto de dispensa conforme despacho as fls. 49 vol. 01 e despacho as fls. 266 vol. 02.

### **3.2.5 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL**

Contatamos as fls. 132 que houve a pagamento do custo operacional da fundação de apoio no valor total de **R\$ 372,99**(trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Constatamos que não foi encaminhada planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme cláusula terceira Subcláusula segunda:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores."

**Recomendações 006:**

a) Recomenda-se o envio da planilha conforme determinado no contrato.

**Resposta FUCAM, fls. 176:**

Conforme recomendação e determinado no contrato, segue planilha de custos operacionais da Fundação em anexo. (Anexo 15).

Foi encaminhado as fls. 268 a cópia da planilha de **estimativa** para contratação dos serviços da Fundação de Apoio datada de 30/05/2016, ao qual a original consta as fls. 27 do projeto, não atendendo o que determina no contrato e no Art. 9º da resolução 11/2015, que determina que seja Planilha Detalhada dos Custos Operacionais Realmente Incorridos, abaixo reproduzida legislação pertinente:

"Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: II. O valor dos **custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido**, demonstrado por meio de **planilha detalhada desses custos operacionais**". (grifo nosso)

"**Decisão 321/2000 - Plenário-TCU-item 8.1.1 e**) ao firmar convênio que envolva recursos federais e haja a interveniência da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, abstenha-se de efetuar pagamento de **taxa de administração à dita Fundação**, face ao disciplinado pelo art. 8º, inciso I, da IN/STN nº 01/97;" (grifo nosso)

Diante do exposto, a planilha encaminhada não atende o que determina o contrato e nem a legislação pertinente.

Vale observar que causa grande estranheza o **valor estimado dos custos operacionais** aprovados no início do projeto serem iguais ao **custos operacionais incorridos** efetivamente, e não ser encaminhado planilha de custos incorridos e com os métodos de custeio utilizados, para atendimento do que determina o contrato.

## **4 DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de **R\$ 3.410,59** (três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 93.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

### **4.1 PESSOA JURÍDICA - MATERIAL DE CONSUMO**

Constatamos as fls. 93 na planilha de receitas e despesas apresentadas pela FUCAM despesas com material de consumo no valor total de **R\$ 3.037,60** (três mil e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Apresentamos a seguir as principais constatações e recomendações conforme abaixo:

Falta de comprovação do pagamento da duplicata do fornecedor **Efectiv Importação C S A Equip. Médicos Ltda** no valor de **R\$ 3.012,60** (três mil doze reais e sessenta centavos),



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



conforme já anteriormente citado não atende o que determina a Lei 8.958/94 em seu art. 4ºD.

Contatamos as fls. 150 **controle interno** da empresa O PONTO 17 no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ao qual **não foi anexada a nota fiscal de serviço e comprovação do pagamento** ao prestador de serviço. O pagamento foi efetuado a coordenadora do projeto por meio de depósito em dinheiro.

Constatamos a falta de identificação do número do contrato nos documentos fiscais, a instrução normativa STN n° 1, de 15/01/1997:

\*Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais **fiscais ou equivalentes**, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, **devidamente identificados com referência ao título e número do convênio**.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo **serão mantidos em arquivo em boa ordem**, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo **prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação** ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão."(grifo nosso)

**Recomendações 007:**

- a) Recomenda-se encaminhar comprovante de pagamento em nome do fornecedor;

**Resposta FUCAM, fls. 177:**

Conforme recomendação encaminhamos o comprovante de pagamento em nome do fornecedor: Efective Imp. E Serv. De Acess. e Equip. Médicos Ltda. (Anexo 16)

Consta as fls. 272 copia do boleto bancário de pagamento ao fornecedor autenticado pela CEF.

- b) Recomenda-se que seja encaminhada nota fiscal de serviço com o comprovante de pagamento ao prestador de serviço;

**Resposta FUCAM, fls. 177:**

Conforme recomendação encaminhamos o comprovante de pagamento do prestador de serviços; Silva e Bravim fotografia, Artigos de papelaria e Presentes, nome fantasia: O Ponto 17. (Anexo 17)

A nota fiscal de serviço trata-se de um ressarcimento a coordenadora do projeto, que efetuou o pagamento da mesma através que o cartão de debito, ocorreu que o documento apresentado a Fundação para o ressarcimento não foi a nota fiscal e sem uma comanda de serviço n° 4529, o funcionários da Fundação do setor de prestação de contas a pagar não se atentou que o documentos apresentado não poderia ser ressarcido por se tratar de uma comanda de serviço, ocorre que para atender a recomendação a Fundação entrou em contato com a empresa e a mesma informou que a nota fiscal de serviço não foi emitida, pois a época a coordenadora ao solicitar o serviço não tinha todos os dados da Fundação para emissão, por este motivo pra atender a recomendação a Fundação solicitou a empresa a emissão da nota fiscal de serviço.

Constam as fls. 274 a 277 cópia da nota fiscal de serviço n° 300 data de emissão 12/04/2017 com observação de que trata do serviço prestado através da comanda 4529 de 21/07/2016, entretanto a data é após o encerramento do projeto;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Na justificativa a fundação informa que a coordenadora não se encontrava com os dados da fundação pra emissão da nota fiscal de serviço, entretanto constam as fls. 153 orçamento da empresa SILVA E BRAVIM LTDA, com os dados completos para fundação de apoio.

- c) Recomenda-se que justifique os documentos não estarem devidamente identificados com o numero do contrato e caso esteja ocorrendo nos contratos vigentes recomenda-se tomar providências para atendimento.

**Resposta FUCAM, fls. 177:**

A fundação sempre que envia uma ordem de compra para o fornecedor solicita em campo identificado "DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL", o numero no projeto de pesquisa, ocorre que alguns fornecedores não estão cumprindo o solicitado e encaminham a mesma sem a identificação do projeto de pesquisa. Conforme recomendação a fundação irá intensificar a cobrança para que os fornecedores o cumprimentos da exigência. Para provar que a fundação esta solicitando aos seus fornecedores o cumprimento da exigência segue em anexo Ordem de Compra Enviada ao fornecedor Efectiv Imp. E Ser. de Acess. e Equip. Médicos Ltda, no qual a fundação solicita a identificação do numero do projeto e nota fiscal de serviço do fornecedor Silva e Bravim Fotografia, nome fantasia Ponto 17, esta com identificação do projeto, conforme exigência. (Anexo 18 e 19)

Abaixo reproduzimos legislação pertinente:

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)".

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se teve alcance nos autos das autorizações de pagamentos efetuados no projeto pelo **ordenador de despesas**.

**Recomendações 008:**

- a) Recomenda-se que seja encaminhada comprovação documental das aprovações dos pagamentos efetuados pelos recursos do projeto.

**Resposta FUCAM, fls. 178:**

Conforme recomendação segue comprovação documental das aprovações efetuadas pelos recursos do projeto, ressaltamos que não consta nos autos autorizações de pagamento assinadas pelo ordenador de despesas, devido ao fato deste não consta no contrato 35/2016. (Anexo 24)





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Observou-se que não consta no contrato o ordenador de despesas, entretanto a resolução 11/2015 em seu art. 5º abaixo reproduzida diz quem é o ordenador de despesas.

Art. 5.º O Ordenador de Despesas do projeto será o Diretor do Centro proponente ou aquele afim, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A critério do Diretor de Centro, o Chefe do Departamento ao qual o projeto está vinculado poderá ser designado como seu Ordenador de Despesas.

**6 Resumo da Análise:**

**1. Apresentação de Prestação de Contas, fl.s 03:**

Os recursos recebidos direto na conta da Fundação, não passando pela conta única da Ufes;

**2. Receita, fls. 4 a 6:**

Recebimento dos pagamentos dos participantes em data anterior ao contrato, fls. 6;  
Diferença a menor de R\$ 30,00 nos recebimentos dos participantes em comparativo aos valores demonstrados no relatório do coordenador, fls. 6;

**3. Receita Financeira, fls. 7 a 8:**

Ausência de informe de rendimentos, fls. 7;  
Ausência de aplicação financeiras dos recursos, do período do mês 04/2016 a 08/07/2016, resultando em valor se assim entendido de devolução de R\$ 35,35 de juros poupança mais correção monetária até a data da devolução, quadro 08, fls. 8;

**4. Contas Bancárias do projeto, fls. 8 a 11:**

Recebimento de valores na conta em data anterior ao projeto, fls. 11;

**5. Conciliação Bancária, fls. 11 a 12:**

Sugere-se que seja efetuada a devolução do Valor de R\$ 9,82 (atualização Selic da devolução do valor de R\$ 80,10 devolvido em 13/04/2017), com a correção monetária até a data da devolução, fls. 12, quadro 12;

**6. Custo Operacional, fls. 13 e 14:**

Ausência da planilha de custo com **critérios claramente definidos**, não atendendo ao contrato e a legislação pertinente;

**7. Material de Consumo, fls. 14 e 15:**

Pagamento do fornecedor Silva & Bravim, através de orçamento, encaminhado nota fiscal de serviço, porém com data de 14/04/2017 com observação do serviço prestação em 21/07/2016, fls. 15;


**8. Considerações Finais:**

Ausência de autorizações de pagamentos pelo ordenador de despesas, fls. 16.

É o que se expõe em consideração a V.Sª.

Atenciosamente,

Vitória/ES, 19 de Junho de 2017.

  
**Jucilene Aparecida Victor**  
**Técnica Contábil/Proad/DCC**  
CRC-ES 013994/0-3  
Matricula SIAPE 2190276

De acordo,  
Em: 19.06.17  
  
**MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretora da Divisão de Controladoria  
de Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 1865006